

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 740/2023

AUTORES:DEPUTADO THIAGO BUHRER

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN - ASMOT, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 740/2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Moradores Moradias Trevisan - ASMOT, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 1º Concede o título de Utilidade Pública à Associação de Moradores Moradias Trevisan - ASMOT, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2023.

THIAGO BÜHRER

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASMOT tem sido um elo crucial entre os moradores e os órgãos públicos locais, buscando constantemente soluções para os problemas que afetam nossa comunidade. Através de reuniões, diálogo e colaboração ativa com as autoridades municipais, trabalhando para garantir a infraestrutura adequada, serviços públicos de qualidade e um ambiente mais saudável para todos.

A ASMOT tem desempenhado um papel fundamental na concepção e implementação de projetos sociais voltados para a comunidade. Esses projetos abrangem áreas como educação, saúde, cultura e lazer, visando ao fortalecimento dos laços comunitários e ao bem-estar de todos os moradores. Através de ações como cursos, oficinas e eventos, temos buscado criar oportunidades para os moradores se desenvolverem e prosperarem. Reconhecemos a urgente necessidade de reduzir a presença de crianças e jovens nas ruas, bem como o seu possível envolvimento em atividades ilícitas, como o consumo de drogas e envolvimento em roubos. A ASMOT está empenhada em oferecer alternativas saudáveis, oportunidades de aprendizado e atividades recreativas para os jovens da comunidade. Acreditamos que ao envolver os jovens em programas construtivos, podemos direcionar seu potencial de maneira positiva, reduzindo as chances de envolvimento em comportamentos prejudiciais. É inegável que a presença de jovens envolvidos em atividades ilícitas afeta diretamente a segurança de nossa comunidade. A ASMOT busca promover um ambiente seguro para todos, colaborando com as autoridades locais e desenvolvendo projetos que contribuam para a diminuição da criminalidade e a sensação de segurança entre os moradores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dessa forma, haja vista que a presente associação atende a todos os requisitos legais, requer-se o ensejo dos nobres parlamentares para a aprovação da presente declaração de utilidade pública.

THIAGO BÜHRER

Deputado Estadual



DEPUTADO THIAGO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **740** e o código CRC **1E6E9C3F8B5A4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 357/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Moradores Moradias Trevisan - ASMOT), sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.291.143/0001-50, com sede na Rua Antonio de Oliveira, 83 - CEP 83.020-314, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de setembro de 2023.

Thiago Buhner

Deputado Estadual



DEPUTADO THIAGO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **357** e o código CRC **1B6B9F3E8E5B4EF**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADIAS TREVISAN

Capítulo I Da Constituição e Finalidade

Seção I Da Constituição

Art. 1º - A Associação de Moradores da Moradias Trevisan, com sede e foro no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, Moradias Trevisan, situada na Rua Antônio de Oliveira, número 83, CEP:83.020-314, rege-se pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§ 1º: É vedada a utilização do nome e da sede da entidade para fins pessoais, político-partidário, para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos associados e da comunidade abrangida pelo Bairro Moradias Trevisan em São José dos Pinhais/PR.

§ 2º: Compreende-se a jurisdição **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADIAS TREVISAN** conforme descrito no mapa oficial do município.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º- A **Associação de Moradores da Moradias Trevisan** é uma pessoa jurídica e uma organização civil, sem finalidades lucrativas, políticas partidárias ou religiosas, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, proprietárias ou locatários de imóveis residenciais, desde que residentes na sua jurisdição, bem como pessoas jurídicas, através de seus titulares, estabelecidas na sua jurisdição, tendo o seu funcionamento regido pelo presente Estatuto e de tempo indeterminado. Promovendo também a integração: poder **público/moradores/comunidade**, através de atividades esportivas, culturais, sociais e projetos compreendidos a partir de sujeitos que têm o campo como seu espaço de vida, vinculada a sua cultura e as necessidades humanas e sociais, reivindicando melhorias para atender as necessidades da região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos dispositivos que se seguirem, a Entidade poderá e será apenas denominada **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da **ASSOCIAÇÃO** a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, cívico, social, econômico e o bem-estar da comunidade;
- II- Representar a comunidade que está sob sua jurisdição em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;



- III- Colaborará com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas existente em sua jurisdição e pleiteando as respectivas soluções;
- IV- Lutar pelos interesses comunitários e proceder a sua defesa;
- V- Desenvolver trabalhos e atividades de integração cultural, desportivas, recreativas e de natureza social de modo geral;
- VI- Desenvolver trabalhos de promoção social;
- VII- Organizar debates, encontros, seminários, congressos, objetivando o crescimento do cidadão;
- VIII- Incentivar o aperfeiçoamento da mão de obra, através de cursos e trabalhos manuais de todas as espécies, bem como artesanato em geral;
- IX- Desenvolver atividades que venham promover a saúde comunitária e a educação popular;
- X- Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- XI- Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- XII- Promover e fortalecer a incorporação das especificidades dos diversos segmentos de mulheres nas políticas públicas
- XIII- Buscar a transversalidade de gênero, considerando as especificidades das mulheres com deficiência, LBT (lésbicas, bissexuais e transexuais), negras e quilombolas, indígenas, jovens e idosas.
- XIV- Apoiar o protagonismo, a formação e o fortalecimento dos segmentos prioritários de mulheres no desenvolvimento de políticas públicas
- XV- Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação.

Capítulo II Dos Sócios – Direitos e Deveres

Seção I Dos Sócios



Art. 4º – O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por um número ilimitado de sócios, classificados, nas seguintes categorias: fundadores e efetivos.

Art. 5º - Poderão associar-se à Entidade todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos, residentes na área compreendida pela **ASSOCIAÇÃO** desde, que se comprometam a aceitar e cumprir esse Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléias.

Parágrafo Único: Para associar-se, o candidato preencherá proposta diretamente com a Secretaria que será aprovada ou não pela Diretoria;

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- I- Solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO** e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II - Apresentar à Diretoria, propostas, sugestões ou reclamações que visem propiciar o bom andamento das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- III- Votar e ser votado, dentro das normas estatutárias e, desde que em dia com suas obrigações sociais para com a **ASSOCIAÇÃO**;
- IV- Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos direitos seus ou de outrem, e que prejudiquem os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- V- Frequentar e participar de quaisquer atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- VI- Firmar proposta para admissão e readmissão de associados;
- VII- Pedir dispensa do pagamento das contribuições, quando estiver desempregado ou sem recursos, devendo constituir provas à Diretoria;
- VIII- Ser escolhido, nomeado ou apresentar-se como candidato para quaisquer cargos da **ASSOCIAÇÃO**, desde que resida na área compreendida pela jurisdição da mesma;
- IX- Levantar, opinar e apresentar sugestões para realização e desenvolvimento de trabalhos realizados ou por realizar;
- X- Gozar de todos os benefícios propiciados pela **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I- Conhecer o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO**;
- II- Exercer, com zelo e solicitude, todos os cargos e funções para os quais for eleito e nomeado;



- 4
- III- Participar das reuniões em Assembléias para as quais forem convocados;
 - IV- Acatar as decisões da Diretoria e, quando não estiver de acordo, contestá-la através dos órgãos competentes;
 - V- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e outras resoluções emanadas dos poderes competentes da **ASSOCIAÇÃO**;
 - VI- Solicitar por escrito, à Diretoria, suspensão do Quadro Social, devendo para isto estar em dia com suas obrigações sociais junto a **ASSOCIAÇÃO**;
 - VII- Colaborar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;
 - VIII – Colaborar na realização das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

Art. 8º - Da Demissão ou Exclusão de sócios:

- I. Deixam de ser sócios aqueles que não cumprirem com os dispositivos do Estatuto ou que venha exercer atividades prejudiciais a **ASSOCIAÇÃO** ou colidam com seus objetivos.
- II. Deixam ser sócios pela mudança de região ou por falecimento;
- III. Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias e no caso de sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

§ 1º: A Diretoria, em sessão interna, reunida com o Conselho Fiscal, excluirá o associado, possibilitando a esta ampla e irrestrita defesa, antes do julgamento e por escrito.

§ 2º: Caso a falta do associado não tenha muita gravidade, a Diretoria, na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á as penas de advertência ou suspensão, por prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Capítulo III
Da Organização Administrativa

Seção I
Da Composição

Art. 9º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;



(Handwritten signatures)

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 10º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas a disposição deste Estatuto, sendo constituída pelos sócios em dia com suas obrigações sociais estatutárias.

§ 1º - A Assembléia geral será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

§ 2º - A Assembléia geral será ORDINÁRIA, nos termos do artigo 11, ou EXTRAORDINÁRIA, conforme artigo 12 deste estatuto.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I - Proceder às eleições e dar posse aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Conselho Fiscal assim o permitir

II - Discutir e aprovar balanços, contas, relatórios da Diretoria e outros;

III - Proceder às alterações dos estatutos;

IV - Aprovar o parecer do Conselho Fiscal;

V - Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - Fixar o valor das contribuições as quais serão debitadas nas contas dos sócios, ou cobradas através de cobrador.

§ 1º - É proibida a participação nas Assembléias Gerais através de procuração.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano mediante prévia convocação da Diretoria, que deverá fixar edital em locais de acesso aos associados, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias só poderão funcionar em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

§ 4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas quando se fizerem necessárias, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou pelo Quadro



Associativo com no mínimo, assinaturas de 20% (vinte por cento) dos sócios, em requerimento e finalidade.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária requerida pelo Quadro Associativo só poderá funcionar com a presença mínima da metade dos requerentes.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II - Transformar as finalidades e/ ou serviços oferecidos pela Associação;
- III- Destituir a Diretoria, quando for caso.

Seção III Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria é órgão administrativo e coordenador da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º: A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (Quatro) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período. Só poderão assumir cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os sócios em dia com obrigações sociais e moradores na área de jurisdição.

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

§ 2º Todos os cargos tratados neste estatuto não serão remunerados em hipótese alguma;

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para qual não haja substituto legal, caberá a Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15– A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:



- I – Elaborar e executar a programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação;
- II - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação;
- III – Em caso de convênios, quando for o caso, enviar o demonstrativo de Receita e Despesa da Prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal relatório completo de gestão, o qual será discutido e aprovado pela maioria dos membros daquele órgão;
- V - Propor ao Conselho Fiscal o valor da cobrança de taxas, exceto mensalidades;
- VI - Divulgar a abertura do processo eleitoral para instruções das chapas concorrentes, através de edital, podendo utilizar-se de cartazes, circulares, jornais e outros meios de comunicação social, até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos que regem a **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos e informações ao Conselho Fiscal, por escrito;
- VIII - Promover a execução das obras planejadas e aprovadas pelos poderes da **ASSOCIAÇÃO**;
- IX – Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- X – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- XI - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, resoluções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Todas as decisões e resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar em ATA, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário em exercício, facultada também aos demais membros presentes.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões;
- II - Representar a **ASSOCIAÇÃO**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- III – Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos da entidade;
- IV – Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – Administrar a Associação e divulgar as suas finalidades;



VI – Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados na Assembléia Geral;

VII - Contratar, admitir ou demitir funcionários ou dispensá-los, podendo também efetuar contrato de serviço voluntário, com a observância das leis vigentes desde que aprovadas pela reunião da Diretoria;

VIII - Assinar os Livros, Diplomas, ofícios, rubricar balancetes e recibos;

IX - Prestar a Diretoria e Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, por escrito;

X - Visitar juntamente com o Tesoureiro, cheques e duplicatas, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial;

XI - Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, juntamente com o Secretário, as Atas dos Trabalhos;

XII - Nomear ou designar representantes da **ASSOCIAÇÃO** junto às Entidades ou às Instituições que a mesma estiver vinculada desde que aprovado em reunião da Diretoria

XIII - Promover intercâmbio com as demais Associações;

XIV - Ordenar despesas em casos urgentes e excepcionais;

XV - Assinar, em nome da entidade, contratos e acordos, com outras entidades, ou instituições;

XVI - Nomear auxiliares e convocá-los para sessões conjuntas, quando for necessário, estes sem direito a voto.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

II - Auxiliá-lo na administração da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 19 - Compete ao Primeiro – Secretário:

I - Dirigir os serviços gerais da secretaria;

II - Redigir as Atas da Diretoria e assiná-las, juntamente com o Presidente;

III - Organizar o Arquivo Social da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - Organizar e expedir correspondência, avisos, editais e ofícios;

V - Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

VI - Organizar o Relatório Anual;



[Handwritten signatures]

- VII - Proceder a leitura das Atas nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- VIII - Elaborar as Carteiras Sociais e outros documentos dos Sócios;

Art. 20 - Compete ao Segundo – Secretário:

- I - Substituir o Primeiro – Secretário nas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliá-lo na administração da Secretaria;

Art. 21 - Compete ao Primeiro – Tesoureiro:

- I - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- II - Providenciar as arrecadações de rendas auferidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Ter em ordem as escriturações contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, mediante rubrica do Presidente;
- IV- Fazer todos os pagamentos referentes a **ASSOCIAÇÃO**, mediante rubrica do Presidente;
- V- Apresentar, mensalmente, o balanço da receita da despesa, com discriminação de saldo de caixa;
- VI - Organizar e manter em ordem o serviço de cobrança das mensalidades dos sócios de qualquer título;
- VII - Prestar informações escritas ao Conselho Fiscal, sobre a situação financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - Depositar, em nome da **ASSOCIAÇÃO** em estabelecimento bancário, conta corrente ou caderneta de poupança, as importâncias excedentes e sem aplicação imediata;
- IX - Organizar o Orçamento Anual, para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- X - Organizar o Balanço Anual;
- XI - Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;

Parágrafo Único: O Tesoureiro, sendo depositário fiel dos haveres da **ASSOCIAÇÃO**, responderá, civilmente e criminalmente, pelos mesmos na forma da Lei.

Art. 22 - Compete ao Segundo – Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro – Tesoureiro nas faltas e impedimentos;



II - Auxiliá-lo na administração da Tesouraria.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Associação e será composto por 06 (seis) membros eleitos juntamente com a Diretoria, sendo 03 (três) titulares, destes 1 (um) Presidente e 03 (três) suplentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - Examinar e aprovar a Programação Anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações sempre que necessário e emitir parecer;

III - Solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV - Apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar cabíveis a Associação;

V - Convocar a Assembléia geral ordinária, se o Presidente retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 25 - O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (Quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal não serão receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 27 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Capítulo IV

Seção I Das Reuniões

Art. 28 - Haverá reuniões mensais administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e do conselho Fiscal.



Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO** tem a obrigação de tornar público seu balancete anual através de assembléia geral.

Capítulo V
Das Eleições
Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 29 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO** serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto e a posse se dará no ato.

Art. 30 – A eleição se realizará:

I - A Diretoria deverá dar ciência ao Quadro Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital;

II - Expirado o mandato da Diretoria, sem que tenha ocorrido a convocação de Assembléia Geral para a eleição, fica a **FEMAM Federação Municipal das Associações de Moradores de São José dos Pinhais**, outorgada de plenos direitos e poderes para convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para tal finalidade, observando-se as disposições deste Estatuto.

Art. 31 – A organização das eleições e a apuração dos votos deverão ficar na responsabilidade de uma Comissão Eleitoral de caráter temporário, formada pela **FEMAM Federação Municipal das Associações de Moradores de São José dos Pinhais**.

I – Conduzir o processo eleitoral e apuração dos votos, até a proclamação dos eleitos;

II – Analisar, deferindo ou indeferindo o pedido de registro das chapas;

III – Elaborar o edital de convocação para as eleições e promover a publicação, o qual indicará os requisitos e prazos de inscrição, divulgação e homologação das chapas, dia, hora, local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além, de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral e promover a respectiva publicação;

IV - Julgar os recursos interpostos, encaminhado, no caso de irregularidades, quem determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

V - Proclamar os eleitos;

VI - O edital de Convocação da eleição deverá ser afixado no mural da Associação e locais de acesso dos moradores na comunidade.

Parágrafo Único: A comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após a proclamação de todos os eleitos.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Art. 32 - As chapas para obterem inscrição, deverão obedecer a seguinte composição:

I - Nome da chapa;

II - Diretoria, relação individual dos nomes que comporão a mesma nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo – Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro.

III - Conselho Fiscal, relação individual dos nomes que comporão o mesmo, distinguindo os titulares dos suplentes e indicando o Presidente.

Art. 33 – São inelegíveis e não poderão concorrer:

I – Os Candidatos a cargos alheios aos mencionados;

II – Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

III – Menores de 18 anos;

IV – Os associados que estejam respondendo e/ ou com processo judicial CRIMINAL;

Art. 34 - O prazo de registro das chapas encerrará 07 (sete) dias antes das eleições.

I – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;

II – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III – O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV – O número de cada chapa será definido pela Comissão Eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V – Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso falecimento;

Art. 35 – Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 (dias) e para ser candidato há mais de 03 (três) meses.

Art. 36 – Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela FEMAM;

Art. 37 – É nula a eleição quando:



I – Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral formada pela FEMAM.

II- Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

Art. 38 - As eleições serão por voto secreto, podendo a Assembléia Geral decidir pela realização do pleito por aclamação, só em caso de chapa única.

Art. 39 – Em caso de ausência de cadastro, será considerado sócio todo morador que habita dentro da jurisdição mencionada do artigo 1º, § 2º.

Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I Dos Recursos

Art. 40 – Os recursos financeiros e eventual resultado operacional da **ASSOCIAÇÃO** serão aplicados integralmente na manutenção e na consecução das suas finalidades institucionais.

Art. 41 - As receitas da **ASSOCIAÇÃO** constituir-se-ão de:

- I - Contribuições voluntárias dos associados;
- II - Convênios e ou subvenções de órgãos públicos;
- III - Contratos com órgãos públicos ou privados;
- IV - Auxílio e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Campanhas e promoções;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - Outras fontes.

§ 1º A aplicação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** somente será feita após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º Os bens imóveis, móveis, ou, os valores da **ASSOCIAÇÃO**, deverão ser, obrigatoriamente, inventariados e contabilizados.



[Handwritten signature]

§ 3º Os recursos financeiros arrecadados sob qualquer forma, serão depositados em estabelecimento bancário, em conta vinculada à **ASSOCIAÇÃO**, a ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 42 – Os recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO** serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário.

Art. 43 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Capítulo VII Do Patrimônio

Art. 44 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** tem personalidade jurídica e patrimônio distinto em relação aos Sócios que a compõem, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 45- O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por:

- I. Patrimônio material, composto de bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações que possua ou venha a possuir;
- II. Patrimônio histórico, composto de acervo de todos os feitos no campo social, bem como o que diga respeito à sua história.

Art. 46 – A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Capítulo VIII Da Intervenção e Dissolução

Seção I Da Intervenção

Art. 47 – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente todos os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 48 – Quando as atividades da **ASSOCIAÇÃO** contrariarem ou ferirem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho fiscal às autoridades competentes.

Art. 49 – Os Sócios não respondem pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**



[Handwritten signatures]

Seção II Da Dissolução

Art. 50 – No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio líquido e físico remanescente reverterá em benefício de outra instituição congênere, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), segundo critérios estabelecidos em Assembléia Geral Extraordinária

Parágrafo único: A dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim com a aprovação de 2/3 (dois terços), dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias Gerais e Finais

Art. 51 – No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da Associação a FEMAM, que convocará Assembléia Geral para eleição da nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 52 – Qualquer dos cargos que vagarem por qualquer tempo, sem que seu substituto legal o assuma, serão providos por nomeação da Diretoria Executiva, referendados por Assembléia Geral.

Art. 53 – A **ASSOCIAÇÃO** é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, por seu Presidente ou substituto legal.

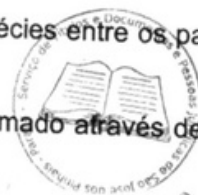
Art. 54 – Na ausência do cadastro, fica definido que os sócios são todos os moradores que estão na jurisdição do bairro.

Art. 55 – Quando houver necessidade, a Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá deliberar pelo pagamento de diárias ou ajuda de custo aos seus membros ou ainda aos integrantes de departamento, assegurando-se ainda aos mesmos o direito de ressarcimento de qualquer despesa efetuada, desde que autorizada e comprovada a sua necessidade.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria da Associação não serão responsabilizados por dívidas da mesma, nem mesma subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente Estatuto.

Art. 56 – Não serão admitidas discriminações de quaisquer espécies entre os participantes da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 57 - O presente Estatuto só poderá ser modificado ou reformado através de deliberações da Assembléia Geral, convocada para tal fim.



JA

Art. 58 – O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** termina na data da eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da administração e referendados em Assembléia Geral.

Art. 60 – O Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou, de Comissões, que concorrer a disputa de cargo eletivo (MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL) deverá renunciar ou afastar-se do cargo que ocupa 3 (três) meses antes do pleito eletivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, por algum motivo, precisar desligar-se do cargo, solicitar o seu desligamento temporário ou definitivo por escrito.

Art. 61 – O Presidente ou qualquer membro do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou das Comissões, não poderão usar o nome da **ASSOCIAÇÃO** ou do mandato, em proveito próprio ou para sua promoção pessoal.

Art. 62 – A ordem sucessória em caso de afastamento temporário por motivos particulares dos membros da diretoria executiva obedecerá a ordem definida pelo art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento temporário por motivos particulares dos membros do conselho fiscal, assume o suplente imediato conforme ordem descrita na ata de eleição e posse da atual diretoria eleita.

Art. 63 – A referida associação será representada no âmbito Municipal pela FEMAM, Federação Municipal de Associações de Moradores, sendo esta a entidade que auxiliará no desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, além de reger os processos eleitorais, garantindo a idoneidade do mesmo.

§ 1º - A representatividade em âmbito Estadual e Federal será feita pelas entidades que a FEMAM está coligada nas respectivas esferas, sendo vedada a **ASSOCIAÇÃO** se associar a outras entidades sem a anuência da FEMAM.

§ 2º Em caso de desfiliação da **ASSOCIAÇÃO** dos quadros associativos da FEMAM, deverá a **ASSOCIAÇÃO** seguir:

- I- Deliberar em reunião ordinária a exclusão da representatividade da FEMAM
- II- Ter aprovação de 2/3 da sua diretoria executiva
- III- Elaborar um documento para entregar ao presidente da FEMAM comunicando a sua Decisão
- IV- Pagar as taxas referentes a desfiliação da entidade.

Art. 64 – O presente Estatuto redigido nos termos da Lei 11.127/2005 que alterou o Código Civil Brasileiro poderá ser alterado quando houver necessidade, obedecida às disposições legais e exclusivamente, em Assembléia.



Art. 65 – Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais, mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data.

São José dos Pinhais, 09 de Junho de 2018.

Katiane S. Oliveira

(Presidente)

Fernando José Curi Staben Jr.

(Advogado)

Dr. Fernando José Curi Staben Jr

OAB/PR 59.471



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Registradora - Lidia Kruppizak

Registrado sob nº 1.491, em 01/03/2019.

O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica,
digitalizado e microfilmado sob nº 8.285, na data abaixo.

Partes: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN .
São José dos Pinhais Pr, 01/03/2019

Selo nº aewFT.dopq8.U53so, Controle: 42LAv.YLpEo Valide
esse selo em <http://funarpen.com.br>. Custas:

Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00); Funarpen: R\$8,40; Selo
Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70; Microfilme: R\$0,57,

Cond/Correios: Não incide. Diligência: Não incide, ISS: R\$1,16,
FADEP: R\$2,90. Digitalização: Não incide - TOTAL = R\$80,80

Wagner do Carmo da Silva - Escrevente

Rua Dr. Moita Junior, 1309 • Centro • CEP 83.005-170 • Tel (41) 30051222 • www.cartorio.pr.gov.br
Válido somente sem rasuras e/ou emendas.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN
CNPJ: 04.291.143/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:34 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **F637.2303.0AF8.726D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031489575-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.291.143/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Lei Utilidade Pública nº 2.714 de 13 de maio de 2016

São Jose dos Pinhais, 21 de Agosto de 2023.


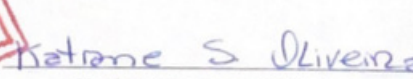
DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN, com sede à Rua Antônio Oliveira, nr 83 – Bairro Moradoas Trevisan - São José dos Pinhais - PR - CEP: 83.020-314 inscrita no CNPJ 04.291.143/0001-50, não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou internacional.

Declaro ainda, que a referida Associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente



Katiane de Souza Oliveira

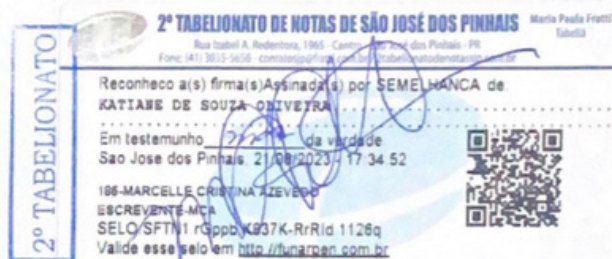
Rua Antônio Oliveira, 83 – Bairro Moradias Trevisan, São Jose dos Pinhais / PR – CEP
83.020.314 CNPJ 04.291.143/0001-50 Telefone: 41 99252-4288



Lei Utilidade Pública nº 2.714 de 13 de maio de 2016

São Jose dos Pinhais, 21 de Agosto de 2023.

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN, com sede à Rua Antônio Oliveira, nr 83 – Bairro Moradoas Trevisan - São José dos Pinhais - PR - CEP: 83.020-314 inscrita no CNPJ 04.291.143/0001-50, e em conformidade com os Artigo 13 do Estatuto, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

2º TABELIONATO
- S. J. DOS PINHAIS

Katiane S Oliveira
Katiane de Souza Oliveira

Rua Antônio Oliveira, 83 – Bairro Moradias Trevisan, São Jose dos Pinhais / PR – CEP
83.020.314 CNPJ 04.291.143/0001-50 Telefone: 41 99252-4288

VRC 100 R\$24,60
FUNREJUS R\$10,56

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN.

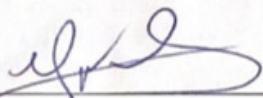
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023 DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS, FOI REALIZADA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN-ASMOT SITUADA NA RUA ANTÔNIO OLIVEIRA 83, CONFORME EDITAL DISTRIBUÍDO NA COMUNIDADE. NA COORDENAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESTÁ A FEMAM (FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS), REPRESENTADA PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SENHOR CARLOS FELISARDO PINTO, PELA PRIMEIRA SECRETÁRIA PRISCILLA MALDONADO E PELO DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DE ENTIDADES SENHOR CARLOS ALBERTO CARDOSO QUE DEU INÍCIO AOS TRABALHOS LENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRESENTE ASSEMBLEIA E CONVOCANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA ANTERIOR, QUE FOI REALIZADA PELA SENHORA KATIANE, INFORMANDO O VALOR EM CAIXA DE R\$ 807,24 (OITOCENTOS E SETE REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS) NEGATIVOS, SENDO APROVADA PELA MAIORIA DOS PRESENTES. EM SEGUIDA O SENHOR CARLOS ALBERTO CARDOSO QUESTIONOU SE ALGUÉM POSSUÍA ALGUMA OBJEÇÃO EM RELAÇÃO AOS NOMES APRESENTADOS PELAS DUAS CHAPAS CONCORRENTES, NÃO HAVENDO NENHUM APONTAMENTO DEU-SE INÍCIO AO PROCESSO ELEITORAL, O QUAL FORAM ELEITOS COM 235 VOTOS A CHAPA 1, A CHAPA 2 TEVE 47 VOTOS E 2 NULOS, SENDO ELEITA A SEGUINTE DIRETORIA: **PRESIDENTE:** Katiane de Souza Oliveira, brasileira, solteira, MEI (Micro empreendedor Individual) portadora do RG 8.545.977-5 SSP/pr e inscrita no CPF 008.517.709-16, residente na Rua João Batista Carvalho de Oliveira nº 78, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-275; **VICE-PRESIDENTE:** Jeferson Maciel Franke, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do RG 9227688-0 SSP/PR e inscrito no CPF 052.418.799-19, residente na Rua Quirino Zagonel nº 1186, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-250; **PRIMEIRA-SECRETÁRIA:** Jocelia Honorato, brasileira, solteira, Cuidadora de Crianças, portadora do RG 7.375.424-0 SSP/PR e inscrita no CPF 024.555.849-76, residente na Rua Travessa Arlindo Pedon nº 51, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-295; **SEGUNDA-SECRETÁRIA:** Luana Machado, brasileira, solteira, Diarista, portadora do RG 8.694.235-6 SSP/PR e inscrita no CPF 056.375.999-20, residente na Rua Padre José Arz nº 182, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-296; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** Odete Prestes, brasileira, solteira, Vendedora, portadora do RG 5.507.772-0 SSP/SSP e inscrita no CPF 776.056.409-00, residente na Rua Rodolfo Scherner nº 126, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-255; **SEGUNDA TESOUREIRA:** Aparecida da Silva, brasileira, solteira, Zeladora, portadora do RG 3.940.444-3 SSP/PR e inscrita no CPF 536.472.119-15, residente na Travessa Veloreci Diocovo nº 47, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-316; **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:** Maria Giretti Schmeller, brasileira, divorciada, açougueira, portadora do RG 7.781.954-1 SSP/PR e inscrita no CPF 028.330.559-27, residente na Rua Benedito Inácio Correia nº 84, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-282; **CONSELHO FISCAL TITULAR:** Josieli Szczyk, brasileira, solteira, Funcionária Pública, portadora do RG 12.554.733-8 SSP/PR e inscrita no CPF 096.886.879-79, residente na Rua Shirley Catarina Tamalu Machado nº 67, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-311; **CONSELHO FISCAL TITULAR:** Leodarci de Camargo Oliveira, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG 5.439.706-2 SSP/PR e inscrito no CPF 547.125.139-34, residente na Rua Rodolfo Scherner nº 422, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-255; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Claudio Marcelo Alves dos Santos, brasileiro, casado, Autônomo, portador do RG 8.009.119-2 SSP/PR e inscrito no CPF 036.314.379-35, residente na Travessa Padre Karol Podbiol nº 54, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-313; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Antonio Marcos Ferreira Pedrozo, brasileiro, solteiro, Motorista de Caçamba, portador do RG 29154888x SSP/SP e inscrito no CPF 253.845.088-84, residente na Rua Eurides Castro nº 32, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-292; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Dalva de Souza Oliveira, brasileira, Viúva, Governanta, portadora do RG 6.903.153-6 SSP/PR e inscrita no

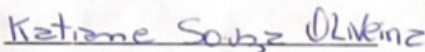


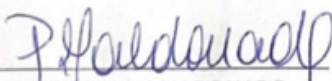
CPF 016.142.559-38, residente na Rua Guilherme Otto Sell nº 25, Moradias Trevisan, São José dos Pinhais/PR CEP 83.020-286.

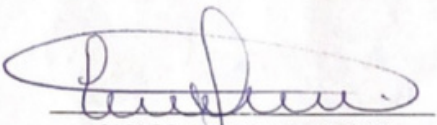
ESTIVERAM PRESENTES NA ASSEMBLEIA 284 PESSOAS. APÓS A ELEIÇÃO O SR. CARLOS FELISARDO PERGUNTOU A COMUNIDADE ALI PRESENTE SE HAVIA ALGUMA OBJEÇÃO, CRÍTICA OU IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL CONDUZIDO PELO FEMAM, MAS NÃO HOUVE MANIFESTAÇÕES. O SR. CARLOS FELISARDO DEU COMO EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA POR UM MANDATO DE QUATRO ANOS, SENDO ESSE PERÍODO DE 13/05/2023 A 13/05/2027, TENDO COMO SEDE DA ASSOCIAÇÃO NA RUA ANTÔNIO OLIVEIRA 83, NO MESMO BAIRRO. NADA MAIS TENDO A TRATAR O SR. CARLOS AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E PEDIU PARA QUE FOSSE A ATA LAVRADA EM CARTÓRIO EM ATÉ 45 DIAS.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 22 DE JUNHO DE 2023.


CARLOS FELISARDO PINTO
PRESIDENTE DA FEMAM


KATIANE DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO


PRISCILLA MALDONADO
SECRETÁRIA DA FEMAM


CARLOS ALBERTO CARDOSO
DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DE ENTIDADES


Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Registradora - Lidia Kruppizak

Registrado sob nº 1.491 e Arquivado sob o PDF nº 015 em
08/08/2023. O presente documento foi protocolado em Pessoa
Jurídica e digitalizado sob nº 10.071, na data abaixo. Partes:
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN - São José
dos Pinhais Pr, 08/08/2023 Selo nº
SEI 06v1f4NDz7JevQz61134q Consulte em
<http://horus.funarpem.com.br/consulta>
Custas: Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$10,56,
ISSQN: R\$1,48, FUNDEF: R\$3,69, Selo: R\$9,75, Distribuidor:
R\$9,69, Digitalização: R\$17,01 Total: R\$ 76,79

Valdine Simões Custódio
Escrivente Autorizado

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

Rua Dr. Moita Junior, 1309 - Centro - CEP 83.003-70 - Tel (41) 3081-1881 - rdjpinhais@gmail.com
Válido somente sem returas e/ou emendas.





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE UTILIDADE PÚBLICA
Nº 009/2023 – SEMGOV

CÓPIA

Atesto para todos os efeitos que a Entidade denominada Associação de Moradores Moradias Trevisan, no Município de São José dos Pinhais, CEP 83.020-314, telefone (41) 99252-4288 / (41) 99157-3249, inscrita sob o n.º 04.291.143/0001-50, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal n.º 2.714 de 13 de maio de 2016, prestou serviços à coletividade referente ao exercício de 2022, conforme consta no relatório circunstanciado, atendendo o disposto na Lei n.º 1.079 de 03 de agosto de 2007 e alteração.

Atestamos que a Entidade atendeu os requisitos constantes na referida Lei, conforme Relatório Circunstanciado apresentado a esta secretaria: Durante o ano de 2022 a Entidade realizou Workshop de vendas, Cursos de Manipulação de Alimentos para Comunidade, Curso de Fomento e Finanças, Aulas, Festa das crianças, Natal Solidário, Move Dance, Grupo da Terceira idade, , Torneio de Futsal, bazares, Dia internacional do Voluntário, mutirão de limpeza e em parceria com a FEMAN e CEASA projeto de distribuição de frutas e verduras aos mais necessitados.

Estando o (a) Representante da Entidade ciente de que a ocorrência de qualquer irregularidade com as informações prestadas e verificadas pela Secretaria Municipal de Governo, de acordo com o disposto na alínea "e" do art. 3º da Lei 1.079 de 03 de agosto de 2007, e alteração, acarretará a revogação da declaração de Utilidade Pública.

São José dos Pinhais, 27 de Julho de 2023.

Recabi: _____

Horário: _____

Nome Legível

Wagner Luiz Zacliffevis

Secretário Municipal de Governo

Claudinei Ogrodovski
SEMGOV
Mat. 22458-01



Lei Utilidade Pública nº 2.714 de 13 de maio de 2016

São Jose dos Pinhais, 11 de agosto de 2023

Ofício 26/2023

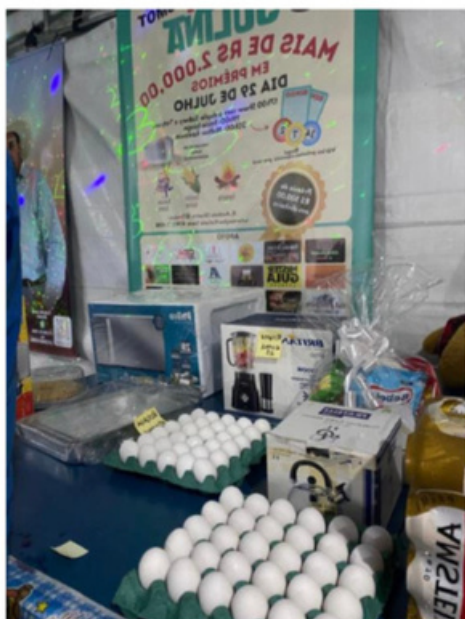
A/C Assembleia Legislativa do Paraná

Ilustríssimo S.r. Deputado Estadual Thiago Buhner

Prezado Senhor,

No decorrer do ano temos uma agenda fixa de atividades e eventos como a Páscoa e o Natal Solidário, Festa das crianças, torneio de Futebol, Projeto de Frutas e Verduras, Festa Julina com Bingo e algumas aulas gratuitas de Ballet, Capoeira, Desenho, Jazz e Zumba. Segue nosso relatório de atividade do ano 2022 e 2023 para dar encaminhamento na declaração de Utilidade Pública Estadual com algumas fotos para comprovar as atividades

Festa Julina; 29 de Julho de 2023





Eleições de diretoria Maio de 2023



Páscoa solidária



PROJETO DE FRUTAS E VERDURAS

Todo Sábado a partir das 13h30

160 famílias cadastradas.

Participamos do profeto do Governo federal atraves da FEMAM (Federação das Associações de Moradores)



Premiação 2º Concurso Literário de Poesia, Redação e Desenho

26 de Novembro de 2022





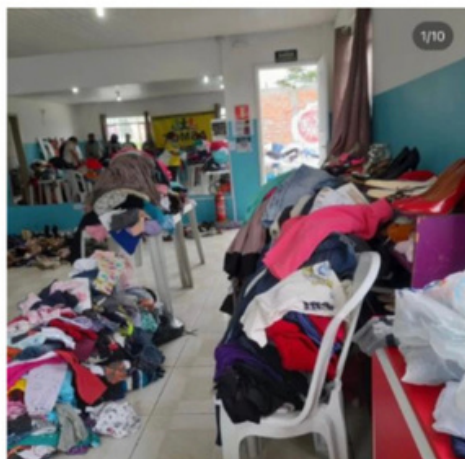
Grupo Melhor Idade
toda quarta-feira a partir das 13h



Multirão de emprego através do Sine nos Bairros



Bazar Solidário



Atendimento COHAPAR para reularizar os terrenos do bairro Moradias Trevisan Toda terça e quinta-feira



Palestra de Técnicas para beneficiar e aumentar a vida útil dos alimentos

19 de Novembro de 2023



11ª Festa das Crianças

19 de Novembro de 2023

Feliz Dia Das Crianças
11ª Festa do Dia das Crianças
Dia 08.10

Local: Rua Antônio Oliveira, 83
Associação de Moradores Moradias Trevisan
Informações: ☎ 99252-4288 Katiene Souza

13h:00 infláveis, cama elástica, piscina de bolinha, algodão doce, pipoca, camarim de pintura, pebolim...)
17h:00 distribuição de doces e sorteio da bicicleta

Venha se divertir com a gente, é grátis!

REALIZAÇÃO: ASMOT, Ação Planificação, CIDA correções, B. Magalhães, PAULINHO MARADONA, S.L., LAKO, Jornal

ENTROCADORES: AVIG, hiperfarm, MACHADO, MISTER GULA, Jesus Reciclagem, PHRLCOM, Rogério, Katiene Souza



6ª Copa ASMOT torneio de futebol Masculino e feminino ano 2023



5ª Copa ASMOT torneio de futebol Masculino e feminino ano 2022



Temos no nosso espaço uma biblioteca comunitária



Aulas de Ballet e Jazz



AULAS DE *Ballet* GRATUITAS

Participe gratuitamente das aulas oferecidas pela Associação de Moradores do Moradia Trevisan. Para mais informações e matrículas entre em contato com a Presidente da Associação Katiane, (41) 9.9252-4288

Sexta-Feira

Manhã

- 8h20 as 9h10
- 10h20 as 11h10

Tarde

- 13h15 às 14h05
- 15h10 - 16h00




ASSOCIAÇÃO DE MORADORES OFERECE

AULAS DE JAZZ GRATUITAS

Sexta-Feira
Manhã: das 9:20hrs às 10:10hrs
Tarde: das 14:30hrs às 15:00hrs

NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE INCRÍVEL!

Para mais informações entre em contato com a presidente da associação de moradores Katiane: (41) 9.9252-4288

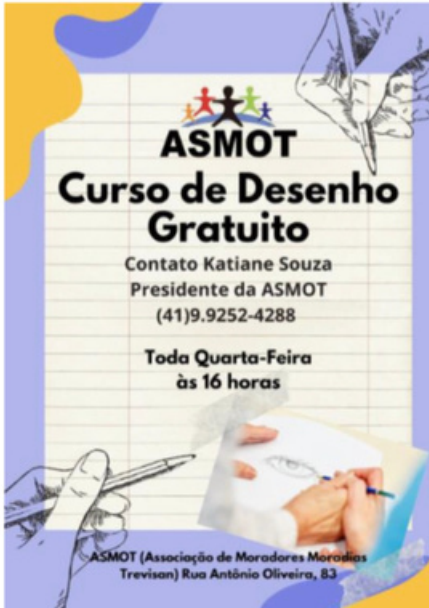



AULA ZUMBA

GRATUÍTO

Toda Sexta-feiras as 19:00 hrs

Para mais informações e matrículas entre em contato com a Presidente da Associação Katiane, (41) 9.9252-4288

ASMOT

Curso de Desenho Gratuito

Contato Katiane Souza
Presidente da ASMOT
(41)9.9252-4288

Toda Quarta-Feira
às 16 horas

ASMOT (Associação de Moradores Moradia Trevisan) Rua Antônio Oliveira, 83

Aulas Capoeira

Todas as Quartas-feitas as 9h e as 18h



Curso GRATUITO de
**MANIPULAÇÃO
DE ALIMENTOS**

Dia 28/06/2022 das 13h às 17h
ASMOT - Associação de Moradores do Morádias Trevisan
R. Antonio de Oliveira, 83 - Moradia Trevisan

**FAÇA JÁ A SUA
INSCRIÇÃO!**
VAGAS LIMITADAS



CERTIFICADO

(41)3381-5813
Mais informação no WhatsApp

Gestão Financeira **CERTIFICADO**

Curso Gratuito

Dia 02 de agosto ASMOT Trevisan
R. Antônio Oliveira, 83 - Morádias Trevisan 19h às 21:30h

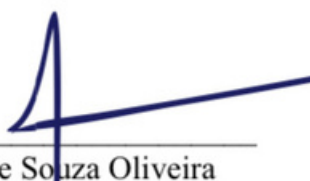
**Faça a sua inscrição
vagas limitadas**



Aponte a câmera do seu celular
para o qr-code e preencha
o formulário de inscrição

(41) 3381-5813

Ficam convidados para vir estar no nosso espaço e acompanhar nossas atividades o convidados para o próximo evento da 12ª Festa do dia das Crianças que será no dia 07 de outubro



Katiane de Souza Oliveira

Rua Antônio Oliveira, 83 – Bairro Morádias Trevisan, São Jose dos Pinhais / PR – CEP
83.020.314 CNPJ 04.291.143/0001-50 Telefone: 41 99252-4288



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031567266-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.291.143/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11743/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 740/2023**.

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11743** e o código CRC **1D6E9C3A9E3F7BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11841/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de Setembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11841** e o código CRC **1F6C9A4D4D6F2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11873/2023

Projeto de Lei nº: 740/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN - ASMOT

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 12 de Setembro de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11873** e o código CRC **1B6D9C4D5D5F0AF**



Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 04.291.143/0001-50

Data 12/09/2023 17:24:29

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

É necessário estar cadastrado no TCE-PR para utilizar esse serviço.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN

CNPJ Nº: 04.291.143/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/11/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0652.YTIS.0755**
Emitida em **20/09/2023** às **17:55:21**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12100/2023

Autor: DEPUTADO THIAGO BUHRER

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADIAS TREVISAN - ASMOT

Projeto de Lei nº: 740/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de Setembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12100** e o código CRC **1E6A9D5E6F4E6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7706/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7706** e o código CRC **1A6E9A5B6D4C6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2895/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 740/2023

PL Nº 740/2023

AUTORIA: DEPUTADOTIAGO BUHRER

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Demoradores Moradias Trevisan -ASMOT, com sede no Município de São José Dos Pinhais.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Thiago Buhner, atuado sob o nº 740/2023, objetiva conceder título de Utilidade Pública à Associação de Moradores Moradias Trevisan - ASMOT, com sede no Município de São José dos Pinhais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto de Lei tem por finalidade conceder título de Utilidade Pública à Associação de Moradores Moradias Trevisan - ASMOT, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra "g", do RIALEP:

Depois de acurada análise, pode-se afirmar que o Projeto preencheu os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013, quais sejam:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada e registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de promover e contribuir o desenvolvimento humano, cultural, cívico, social, econômico e o bem-estar da comunidade; desenvolver trabalhos e atividades de integração cultural, desportivas, recreativas e de natureza social de modo geral; apoiar o protagonismo, a formação e o fortalecimento dos seguimentos prioritários de mulheres de desenvolvimento de políticas públicas, dentre outras previstas no artigo 3º do seu Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 03 de outubro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2895** e o código CRC **1C6F9C6B3E5A5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12348/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 740/2023, de autoria do Deputado Thiago Bühner, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12348** e o código CRC **1F6D9E6C3F6F4AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7858/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7858** e o código CRC **1C6B9C6F3C6D4FD**